

✓LEI Nº 357 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1990

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo, responsável pela elaboração e atualização da política municipal de saúde e pela fiscalização e controle das ações e serviços de saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade:

I - formular planos, programas, projetos ou atividades no sentido de implementar, expandir ou aperfeiçoar as ações e serviços de saúde no Município, de modo a assegurar o atendimento universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - estabelecer as diretrizes a serem seguidas pelo governo Municipal relativas:

- a) à gerência dos recursos destinados à saúde;
- b) à identificação e remoção das causas de morbidade e mortalidade;
- c) à implantação do Plano Único de Cargos, Carreira e Salários para os servidores integrantes do Sistema Único de Saúde no Município.

III - definir, anualmente, as prioridades para a elaboração de programas e projetos.

IV - Elaborar programas de capacitação e treinamento dos servidores integrantes do Sistema Único de Saúde do Município.

V - Promover campanhas educativas que visem a melhoria das condições de saúde e higiene da população.

VII - Programar jornadas, encontros e seminários destinados a estimular o aperfeiçoamento das práticas de saúde e do conhecimento da legislação e da administração hospitalar.

VII - Avaliar as ações e serviços de saúde e propor diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento.

VIII - Deliberar sobre a necessidade de contratação, intervenção ou realização de contratos de serviços aprovados.

o Sistema Único de Saúde.

X - Promover auditorias sistemáticas nas Unidades de Saúde.

XI - Elaborar o seu Regimento Interno.

XII - Fiscalizar:

a) a execução dos projetos e planos de saúde no Município;

b) o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

c) o cumprimento da legislação vigente sobre Saúde.

XIII - Emitir parecer sobre questões técnicas.

XIV - Convocar e organizar, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde deverá prestar sistematicamente informações de seus atos à Câmara Municipal através da Comissão de Saúde da Câmara.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I - 1/4 indicado pelo Poder Executivo;

I.a) - um dos membros do Poder Executivo será o Secretário Municipal de Saúde;

II - 1/4 indicado pelo Poder Legislativo;

III - 1/4 indicado pelas entidades da área de Saúde;

IV - 1/4 indicado pela comunidade.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido para mais dois anos, após indicação das entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, e reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada trinta dias em local definido.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado por:

- a) um terço de seus membros;
- b) pelo Prefeito;
- c) pela Câmara Municipal.

§ 2º - O Conselho se reunirá extraordinariamente ainda, sempre que houver denúncias que envolvam o setor de saúde, por parte de pessoas jurídicas ou através de abaixo-assinado com número mínimo de 100 (cem) cidadãos, para apreciar a denúncia e propor ao Prefeito medidas, quando for o caso.

Art. 6º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 7º - O exercício das funções de membros do Conselho Municipal de Saúde será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º - Os recursos do Conselho Municipal de Saúde serão constituídos de:

I - contribuições do Município, consignadas em seu orçamento ou em créditos especiais.

II - Doações, legados e outras doações.

Art. 9º - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, serão apresentados à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 13 de dezembro de 1990


Vereador SERGIO MAURICIO BARBOZA MOREIRA
Presidente